



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EMPRESA: Emosciência – Educação, Tecnologia e Emoções Ltda.

Em análise ao Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Emosciência – Educação, Tecnologia e Emoções Ltda., responsável pela Coleção Socioemocional “Trilhas do Ser”, esta Secretaria Municipal de Educação, no exercício de sua autonomia técnico-pedagógica e administrativa, apresenta manifestação conclusiva pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado, mantendo-se integralmente os fundamentos constantes no Parecer Técnico Pedagógico nº 01/2026.

Inicialmente, cumpre destacar que o pedido apresentado não demonstra qualquer ilegalidade, arbitrariedade ou ausência de motivação apta a invalidar o parecer técnico anteriormente emitido. Ao contrário, a peça recursal limita-se, em grande parte, a discordar da compreensão pedagógica adotada pela equipe avaliadora, substituindo a análise institucional da rede municipal por extensa fundamentação doutrinária e acadêmica voltada à defesa teórica da metodologia da empresa requerente.

O Parecer Técnico nº 01/2026 foi elaborado a partir das necessidades concretas da Rede Municipal de Ensino de Itapipoca, observando-se as especificidades territoriais, culturais, sociais e pedagógicas do município, bem como os princípios da BNCC, do Plano Municipal de Educação e da concepção de educação integral defendida pela rede pública municipal. Nesse contexto, a decisão pela não adoção da coleção decorreu de análise pedagógica legítima, fundamentada e compatível com a discricionariedade técnica da Administração Pública.

A alegação de suposto “vício de motivação”, sustentada pela requerente, não prospera. O parecer originário apresentou, de forma clara e suficiente, os fundamentos pedagógicos que conduziram à conclusão pela inadequação da coleção ao projeto educacional de Itapipoca. A Lei nº 9.784/1999 exige motivação administrativa, e não exaurimento argumentativo absoluto ou enfrentamento individualizado de cada elemento teórico apresentado pela empresa interessada.

O ato administrativo encontra-se devidamente motivado ao explicitar os riscos pedagógicos identificados, especialmente quanto à tecnificação curricular, à excessiva estruturação das práticas socioemocionais, ao risco de disciplinarização da temática e à predominância de abordagem individualizante.

Importante ressaltar que o fato de a coleção possuir referências acadêmicas, projetos experimentais ou alinhamentos teóricos não elimina a possibilidade de incompatibilidade com a política educacional específica da rede municipal. A Administração Pública não está vinculada à adoção de determinado material pelo simples fato de este possuir validação acadêmica ou experiências exitosas em outros municípios. A adequação pedagógica é aferida a partir das necessidades concretas da rede avaliada, considerando sua realidade territorial, social e curricular própria.



No que se refere à alegação de que o parecer teria desconsiderado os elementos dialógicos e críticos da proposta, observa-se que a própria estrutura da coleção permanece assentada em lógica excessivamente guiada por protocolos previamente organizados, com roteiros definidos, blocos fixos e sistematização padronizada das interações pedagógicas. Ainda que o material utilize linguagem crítica e referências a Paulo Freire, tal circunstância, por si só, não descaracteriza o risco de operacionalização mecânica das competências socioemocionais apontado pela equipe técnica.

A utilização de estruturas rígidas, ainda que metodologicamente organizadas, pode conduzir à redução da autonomia pedagógica das unidades escolares, sobretudo em redes plurais e heterogêneas como a de Itapipoca. A BNCC estabelece que as competências gerais devem emergir do currículo em ação, das experiências concretas da comunidade escolar e das decisões contextualizadas dos profissionais da educação, e não da execução de trilhas previamente formatadas por material externo.

Da mesma forma, não procede a tentativa de descaracterizar a crítica relativa ao reducionismo psicométrico. Embora o pedido de reconsideração afirme que o Big Five possuiria papel “periférico”, o próprio material admite sua utilização como fundamento teórico de compreensão das competências socioemocionais.

A preocupação da equipe técnica não se restringe à existência de testes formais, mas à própria lógica de interpretação da subjetividade humana por meio de categorização de competências individuais, ainda que sob formatos observacionais ou qualitativos. A educação integral defendida pela rede municipal exige abordagem ampla, histórica, cultural e coletiva, incompatível com modelos que priorizam predominantemente dimensões comportamentais individualizadas.

Também não merece acolhimento a alegação de que a coleção garantiria transversalidade suficiente apenas por apresentar códigos da BNCC em múltiplos componentes curriculares. A transversalidade prevista pela BNCC não se resume à vinculação formal de habilidades ou à associação técnica entre atividades e competências. Trata-se de construção orgânica, contínua e integrada ao cotidiano escolar, às práticas coletivas e às relações pedagógicas concretas. A simples existência de quadros correlacionando atividades a componentes curriculares não assegura, por si só, efetiva integração interdisciplinar.

Ademais, permanece válida a preocupação desta Secretaria quanto ao risco de disciplinarização da educação socioemocional. Ainda que o material declare integração curricular, sua organização em coleção própria, formação específica, metodologia estruturada e rotina de aplicação favorece a criação prática de um componente apartado das demais áreas do conhecimento, o que contraria a perspectiva transversal defendida pela BNCC e pelo Plano Municipal de Educação.

No tocante à crítica acerca da individualização das responsabilidades emocionais, verifica-se que o pedido de reconsideração não afasta a preocupação central apontada pela análise técnica original. Embora o material mencione coletividade, famílias, políticas públicas e proteção integral, a espinha dorsal da proposta permanece direcionada ao fortalecimento de competências pessoais de autorregulação, autogestão emocional e adaptação comportamental.



Em contextos marcados por desigualdades sociais profundas, vulnerabilidade territorial, violência estrutural e exclusão histórica, há risco pedagógico concreto de deslocamento das responsabilidades sociais para o âmbito individual do estudante.

A educação socioemocional adotada pela Rede Municipal de Itapipoca deve estar articulada à consciência crítica, à leitura das desigualdades e à compreensão coletiva das estruturas sociais que atravessam a vida dos estudantes. O acolhimento emocional não pode ser dissociado da formação cidadã emancipatória nem convertido em estratégia de adaptação subjetiva às condições de opressão social. Nesse ponto, permanece íntegra a conclusão do parecer originário acerca da incompatibilidade entre o enfoque predominante da coleção e o projeto político-pedagógico da rede municipal.

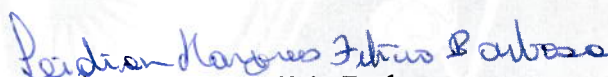
Quanto às experiências mencionadas em Vila Velha/ES e Tauá/CE, embora relevantes enquanto iniciativas locais, estas não vinculam a Administração Municipal de Itapipoca nem substituem a necessidade de adequação às diretrizes próprias da rede. A existência de projetos acadêmicos, pesquisas em andamento, apresentações em congressos ou artigos aceitos para publicação não constitui elemento suficiente para afastar os riscos pedagógicos identificados na análise técnica municipal.

Ressalte-se, ainda, que o princípio do pluralismo pedagógico previsto na Constituição Federal e na LDB assegura à Administração Pública o direito de selecionar metodologias compatíveis com sua política educacional, não impondo obrigação de adoção de propostas específicas apresentadas por fornecedores privados. O exercício da autonomia pedagógica institucional inclui, necessariamente, a prerrogativa de rejeitar materiais considerados inadequados à realidade local.

Dessa forma, conclui-se que o Pedido de Reconsideração não apresentou elementos novos capazes de desconstituir os fundamentos pedagógicos, curriculares e técnico-administrativos constantes no Parecer Técnico Pedagógico nº 01/2026. As razões recursais representam, essencialmente, divergência interpretativa acerca das concepções de educação socioemocional, sem demonstrar erro material, ilegalidade ou ausência de fundamentação no ato administrativo impugnado.

Ante o exposto, esta Secretaria manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** integral do Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa Emosciência – Educação, Tecnologia e Emoções Ltda., mantendo-se, em todos os seus termos, o Parecer Técnico Pedagógico nº 01/2026 e a decisão pela não adoção da Coleção Socioemocional “Trilhas do Ser” na Rede Municipal de Ensino de Itapipoca/CE.

Itapipoca-CE, 18 de maio de 2026
Equipe Técnica Pedagógica


Lidian Marques Felício Barbosa

Matrícula:



Ana Maria Coelho Corpe Teixeira

Ana Maria Coelho Corpe Teixeira

Matrícula:

Fernanda Brito Cavalcante

Fernanda Brito Cavalcante

Matrícula: 137926-7 / 162983-2

Luís Fernando de Melo

Luís Fernando de Melo

Matrícula: 112206-1